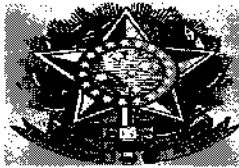


CEON 10/2016

OFF: ORIGINAL, CANCELADO
Pelo Ministério P/REG. 5700
do Contrato.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística

CONTRATO DRF/SJR Nº 11/2016
PROCESSO nº 16011.720.082/2016-99

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E A SENHORA ESTER GALLI - CPF Nº 005.180.028-45, PARA LOCAÇÃO DE 1/2 (METADE IDEAL) DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CATANDUVA/SP.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0124-09, situada na Rua Roberto Mange, nº 360, Jardim Morumbi, CEP 15090-150, São José do Rio Preto/SP, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Falchette, Chefe da Seção de Programação e Logística, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203/12, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a pessoa física Sra. **ESTER GALLI**, divorciada, engenheira eletrônica, RG nº 4.886.080-3 – SSP/SP, CPF nº 005.180.028-45, residente à Rua Belém, nº 617, Centro, Catanduva, São Paulo, CEP 15.800-040, e, daqui por diante, denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que reger-se-á pelas disposições das Leis nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e nº 8.666/93 e suas alterações, Orientação Normativa AGU nº 06/2009, normas dos Códigos Civil e de Processo Civil e pelas seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 1/2 (metade ideal) do imóvel situado na Rua Brasil, nº 1816, Centro, no município de Catanduva/SP, de propriedade de **ROBERTO BONGIOVANNI**, CPF nº 217.141.008-63, **LOURICE GERALDI BONGIOVANNI**, CPF nº 080.698.588-77 e **ESTER GALLI**, CPF nº 005.180.028-45, conforme certidão de Matrícula nº 41.804, emitida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva/SP.

Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, devendo ser impressos e juntados ao processo de pagamento. Em caso de irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião de cada pagamento será retido o tributo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, pelo sistema de reembolso, as despesas correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS REFERENTES A SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO

Incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento pela prestação dos serviços de água, esgoto e energia elétrica por ela efetivamente utilizados.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA somente realizará benfeitorias mediante prévia e expressa autorização do proprietário do imóvel, na forma do disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Finda a locação, o imóvel será devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA integrarão o imóvel, ficando a mesma desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer caso, todas as benfeitorias úteis e voluptuárias desmontáveis ou que possam ser levantadas sem prejuízo da edificação, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, etc., bem como as voluptuárias, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel, consoante o artigo 36 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 25103 - Tesouro; Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

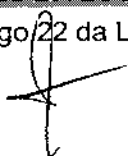
Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE800770, em 02/12/2016, no valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula para fazer face às despesas inerentes a este contrato, no presente exercício financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOTA DE EMPENHO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Para os exercícios financeiros seguintes serão emitidas Notas de Empenho para suporte das despesas correspondentes, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA


São obrigações da LOCADORA as arroladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/91.



Locadora



ESTER GALLI



ALOIZIO FABRICIO
CPF nº 159.343.268-21
Testemunha



SANDRO ADABERTO ALVES
CPF nº 073.046.028-21
Testemunha



